

INTERESSADO - JUAN CARLOS CHACÓN FRIONI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados ao exterior

RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 349/75, CSG, Aprov. em 29/01/75, Comunicado ao

Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- O interessado, Juan Carlos Chacon Frioni, alega haver feito Curso Primário, com seis séries na "Escuela de 2do.grado No 3 de Salto, José Pedro Varela, cidade de Salto, Uruguai", do que, aliás, não apresenta prova; e, em continuação,"na escola Liceu Osimani Y Llerena, Cidade de Salto, Uruguai, o curso secundário, com seis séries", do qual duas séries do "Segundo Ciclo", declarando que deseja prosseguir "seus estudos na Faculdade de Letras da Universidade de São Paulo", já por ele frequentada, "como ouvinte", em 1974, "seguindo as matérias Língua e Literatura Espanhola", inexistindo prova anunciada (fls.3)e, mais, que prestou "exames de vestibular através do"Cescea".

2. Da documentação que instrui o Processo CEE nº 246/75, (fls.4 usque 9), infere-se que completou o Primeiro Ciclo de Ensino Médio (quatro anos de liceu) e para terminar o Segundo Ciclo do Ensino Médio (dois anos de Preparatórios para Arquitetura) deverá ser aprovado em Matemática na segunda série,pois, foi reprovado, no exame prestado em 21 de novembro de 1967, no Segundo Ciclo do Instituto Politécnico "Osimano Y Llerena" , de Salto, Uruguai, embora lograsse aprovação posterior, em 1970 e 1971, respectivamente, em Geometria Descritiva e Física.

3. Considerando que o interessado provou tão somente possuir quatro anos liceais e mais dois de segundo Ciclo com dependência de Matemática, apresentamos a seguinte:

II- CONCLUSÃO

4. Pela equivalência dos estudos realizados por Juan Carlos Chacón Frioni, em nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que seja aprovado em exames especiais de Matemática, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.